

## FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ACUMULAÇÃO — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— O cargo de Procurador de autarquia pode ser acumulado com o de Professor de Ciência das Finanças.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 6.934-55

### PARECER

Refere-se o presente processo à pretendida acumulação de Ariosto de Resende Rocha, Procurador da Terceira Categoria, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I. A. P. E. T. C.), com o cargo de professor Catedrático da Faculdade de Direito do Amazonas, cadeira de Ciência das Finanças. O interessado vinha exercendo a referida cadeira, em caráter interino, ao ser habilitado em concurso, havendo sido considerado em exercício à data da posse, impondo-se o pronunciamento desta Comissão, para que seja legitimada sua situação funcional.

2. Trata-se de situação que se enquadra nos pressupostos de acumulação prevista em nossa Lei Magna e regulamentada pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto tratar-se de exercício simultâneo de um cargo de magistério com outro de natureza técnica, só nos restando examinar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

3. No que se refere à correlação de matérias, cabe, de início, salientar que a cadeira de Ciência das Finanças integra o curso superior de formação de bacharel em Direito, indispensável ao exercício do cargo técnico de Procurador de Autarquia. Como este se acha equiparado, nos termos da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, aos membros do Ministério Público da União, cujas atribuições abrangem o amplo domínio do direito assim público como privado tem, por via de consequência, de aplicar conhecimento de Ciência das Finanças, no âmbito do Direito Financeiro. Corro-

bora, aliás, essa asserção o documento de fls. 89 segundo o qual os Procuradores do I. A. P. E. T. C., na Delegacia Regional do Amazonas, tem a incumbência de “proferir pareceres, no âmbito administrativo em quaisquer processos que lhes sejam submetidos por parte da Administração, e, ainda nos de Dívida Ativa; de Aplicação de Reservas (empréstimos, locações, etc.); nos Inquéritos Administrativos (onde precisem *sic*) quaisquer comissões); Justificações Avulsas na Instituição e em Juízo; Acidentes de Trabalho; Recursos das decisões dos chefes dos O. D.; e sobretudo representarem o instituto em Juízo; bem como “funcionam condicionalmente — nos casos de dúvidas — nos processos sobre Pessoal; Inscrição; Arrecadação; Assistência Médico Hospitalar-Farmacêutica; Aposentadoria; Auxílio-Doença; Pensão; Auxílio-Funeral; Pecúlio e demais matérias regulamentares (Decreto-lei n.º 22.367, de 27 de dezembro de 1946), versando assuntos de Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Civil; Direito Comercial; Direito Penal; Direito Judiciário, Civil e Penal; e Direito Social e muito especialmente Previdência Social”.

4. Incidem, expressamente, a nosso ver, no domínio da Ciência das Finanças as questões relativas à Dívida Ativa, à Aplicação das Reservas e ao Direito Tributário. Outros numerosos tópicos inerentes ao Direito Administrativa, Constitucional e à Previdência Social, apresentam relação imediata e recíproca com os pontos do programa da cadeira inserto a fls. 93.

5. Assim, não resta dúvida quanto à correlação de matérias.

6. Quanto à compatibilidade horária, existe declaração expressa de que o interessado, há mais de dez anos, ministra suas preleções naquela cadeira às terças, quintas e sábados, das 17 às 18 horas (fls. 88), o que não prejudica o exercício do cargo de Procurador que obedece ao horário de 7 às 13 horas.

7. Nestas condições somos de parecer que se reconheça ser lícita a acumulação. — *Corsíndio Monteiro da*

*Silva*, Relator. — *Anísio Astério Contreiras de Carvalho*. — *José Renato Pedroso de Moraes*.

Submeto nos termos do parágrafo 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. A. C., em 29 de maio de 1956.  
— *Anísio Astério Contreiras de Carvalho*, Presidente.